



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 28/06/2022

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 64/2016 Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1- CDR-CRA	O PLC promove alterações na Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. Visa a assegurar apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos. Para isso: a) incorpora a regularização fundiária aos objetivos do PMCMV; b) prevê o apoio técnico e financeiro da União a essa política; c) prevê que regulamento defina regras específicas relativas a seus beneficiários e à contratação de financiamentos; d) reserva 2% dos recursos do PMCMV para essa política e 2% para municípios com até 50 mil habitantes; e e) veda o contingenciamento desses recursos. A Emenda nº 1-CDR/CRA busca atualizar o projeto em face da Lei 13.465/2017, que revogou o Capítulo III da Lei 11.977/2009. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº1-CDR. 2. A matéria foi apreciada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº1-CDR-CRA.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 28/06/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLP 187/2019 Ementa: Acrescenta o inciso X ao art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para prever a não incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre a aquisição de munições, armas de fogo e acessórios por profissionais da segurança pública. Autoria: Senador Siqueira Campos [tramitação] Não Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Contrário ao projeto.	O projeto visa a alterar a Lei Complementar 87/1996, para excluir da incidência do ICMS as operações relativas à aquisição de munições, arma de fogo e acessórios pelas pessoas e instituições a que se referem os incisos I a VII e X do art. 6º da Lei 10.826/2003: integrantes das Forças Armadas; das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares; da Força Nacional de Segurança Pública; das guardas municipais das capitais dos estados e municípios com mais de 500.000 habitantes; das guardas municipais dos municípios com mais de 50.000 e menos de 500.000 habitantes, quando em serviço; agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; integrantes de alguns órgãos policiais; do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e guardas portuárias; e das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. O relator é contrário à matéria em virtude da incompatibilidade com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos estaduais não pode ser regulada por meio de lei da União.
3	PLS 529/2011 Ementa: Altera a Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, para vedar a emissão de títulos da dívida pública remunerados pela taxa de juros SELIC e por taxas de câmbio, após prazo de dois anos da alteração proposta. Autoria: Senador Lindbergh Farias [tramitação] Terminativo	Senador Oriovisto Guimarães	Pela rejeição da matéria.	O PLS veda a emissão de títulos da dívida pública indexados pela taxa Selic e pela taxa de câmbio. O relator vota pela rejeição por considerar que tal proibição pode obrigar o Tesouro a arcar, desnecessariamente, com o prêmio de risco exigido pelos investidores, com indesejáveis consequências fiscais, ou pode, na pior das hipóteses, inviabilizar o mercado de títulos de longo prazo, o que, por sua vez, poderia desencadear uma crise de dívida e/ou uma crise cambial.
4	PL 6410/2019 Ementa: Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o direito de ressarcimento de valores relativos a prestações do Plano de Benefícios da Previdência Social, a ser exercido contra o autor do crime, na hipótese de feminicídio que envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do projeto.	O projeto estabelece que o INSS, para reembolsar-se dos gastos tidos com o pagamento de benefícios previdenciários, deverá propor ação regressiva contra os responsáveis por crimes de feminicídio ou por qualquer espécie de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei da Maria da Penha.
5	PL 3475/2021 Ementa: Autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de produtores rurais administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e dá outras providências. Autoria: Senador Mecias de Jesus	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do projeto.	O PL autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de produtores rurais, vencidas ou vincendas até 31/12/2022, administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Para tal: a) estabelece as condições para que os débitos de dívidas de produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, administrados pelo Ibama, possam ser pagos, em até 60 meses, para propriedades de até quatro módulos fiscais; b) trata do requerimento do parcelamento e das características da consolidação dos

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 28/06/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Terminativo			débitos a serem renegociados pelo sujeito passivo da renegociação; c) determina, entre outros, os critérios para hipótese de rescisão do parcelamento, com o cancelamento dos benefícios concedidos, para substituição de responsável pelos pagamentos dos débitos, para quitação de pagamento de saldo remanescente, para confissão irrevogável e irretratável dos débitos pelo sujeito passivo; e d) prevê que os parcelamentos requeridos não dependam de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, e, no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos. As Emendas 1-CAE e 2-CAE, pendentes de análise, propõem, respectivamente: alterar o art. 1º do PL para restringir as dívidas vencidas ou vincendas a serem liquidadas ou renegociadas ao período mais intenso da pandemia de covid-19, compreendido entre 1/1/2020 e 31/12/2022; e beneficiar os pequenos proprietários rurais que não tenham sido autuados nos cinco anos anteriores à lavratura do auto de infração da dívida que se pretende pagar ou parcelar ou que, autuados nesse período, tenham quitado os débitos até o momento da nova autuação. 1. A matéria foi aprovada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.
6	PL 709/2022 Ementa: Dispõe sobre o Imposto de Renda de Pessoas Físicas incidente sobre a receita proveniente da locação de imóveis residenciais e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Autoria: Senador Alexandre Silveira [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do projeto com duas emendas apresentadas.	O projeto visa a conceder isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) aos rendimentos recebidos a título de aluguéis de imóveis residenciais; possibilitar a dedução das importâncias pagas a título de aluguel da base de cálculo do IRPF; e aumentar o valor da multa de ofício aplicável em caso de omissão ou declaração falsa sobre o recebimento de aluguéis. Propõe que 75% dos valores recebidos fiquem desonerados do imposto devido por locadores que sejam proprietários ou titulares de outros direitos reais sobre imóveis. O benefício produzirá efeitos por cinco anos, até o final do ano-calendário de 2027. Altera a Lei 9.250/1995, para incluir, entre as deduções da base de cálculo do IRPF, até o final do ano-calendário de 2027, as importâncias pagas a título de locação residencial, subtraídos eventuais gastos acessórios, como os encargos condominiais, o IPTU e outros tributos devidos. Insere o § 1º-A no art. 44 da Lei 9.430/1996, para prever que o percentual da multa de ofício seja duplicado nos casos em que o contribuinte prestar declaração inexistente por deixar de informar ou informar com inexatidão valores recebidos a título de locação residencial de bem imóvel. A futura lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023. O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta, para: a) prever a redução do montante de dedução do valor pago a título de aluguel apenas pelo abatimento da taxa condominial e do IPTU devidos, além de corrigir aspectos de técnica legislativa dos dispositivos alterados pelo art. 3º do PL; e b) inserir a previsão da isenção parcial do IRPF no rol previsto no art. 6º da Lei 7.713/1988.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.